

elaborado permita a verificação da dominialidade pública do imóvel e a delimitação da poligonal da área de uso, procedendo à homologação nos termos do caput, dispensada a ART em caso de estudo técnico elaborado por entidade pública ou particular em benefício da comunidade tradicional."

II - do art. 4.º:

a) o caput:

"Art. 4.º Após a instrução processual, a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios deverá oficiar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, solicitando a manifestação do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, de caráter opinativo, para análise quanto à adequação do autorreconhecimento identitário informado no requerimento, nos termos do Decreto Federal n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007."

b) o § 2.º:

"§ 2.º A manifestação do Conselho mencionada no caput deverá ser encaminhada à Secretaria de Cidades e Territórios no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo seguirá seu curso regular independentemente de resposta;"

Art. 2.º Fica acrescentado § 3.º ao art. 4.º do Decreto n.º 50.941, de 20 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

"§ 3.º Na ausência, inexistência, impossibilidade de funcionamento ou não instalação do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios poderá consultar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, findo o qual o processo seguirá seu curso regular, independentemente de resposta."

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais - CDSPCT

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 275795

DECRETO Nº 54.396, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 8.015 de 31 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 54.396, DE 16 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
10 302 3305 2692 - Aplicação de Emendas Parlamentares Estaduais na Saúde										
		0005	A	1.500.121	3341		500.000,00			
TOTAL							500.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										500.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FISCAL					
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99	999	9999	2646 - Reserva Técnica		
	0001	A	1.500.121	9999	500.000,00
TOTAL					500.000,00
TOTAL POR SECRETARIA					500.000,00

Protocolo 275796

DECRETO Nº 54.397, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 8.015 de 31 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$3.400.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.759.201 - Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda